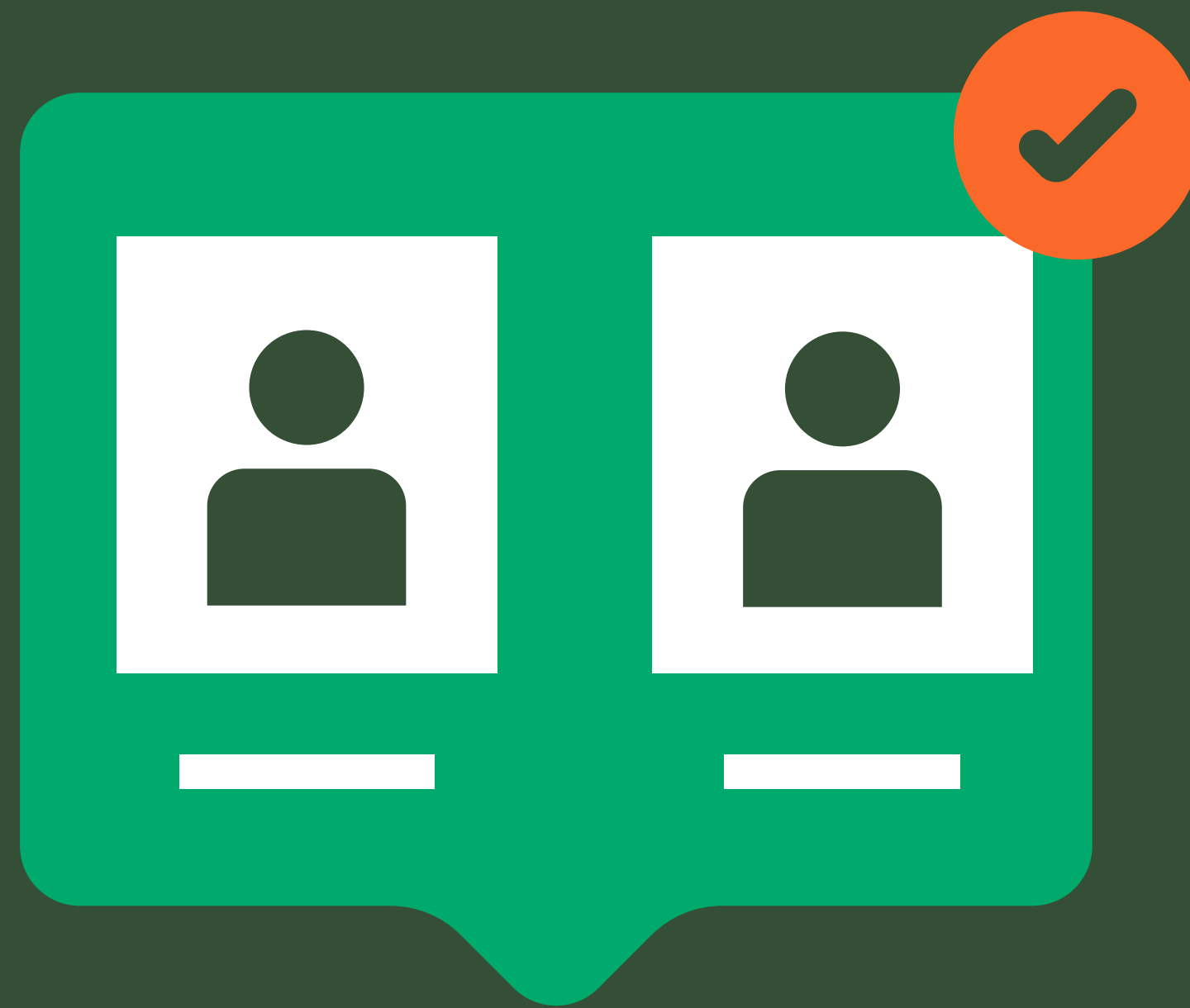


ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2026



ELEIÇÕES
BRASIL



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA



• APRESENTAÇÃO

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), comprometida com os princípios da integridade, da ética e da legalidade, apresenta esta cartilha com orientações aos(às) seus(-suas) colaboradores(as), dirigentes, bolsistas, prestadores(as) de serviço e demais pessoas vinculadas institucionalmente acerca das condutas esperadas no contexto das **Eleições Gerais de 2026** (Presidente, Governador, Senador, Deputados Federais, Estaduais e Distritais), cujo **1º turno ocorrerá em 4 de outubro de 2026**.

O período eleitoral exige atenção redobrada quanto à observância da legislação aplicável, à preservação da neutralidade institucional e ao uso adequado dos recursos, espaços, canais de comunicação e da imagem da Fundação.

Esta cartilha tem caráter **preventivo e orientativo**, com o objetivo de prevenir riscos jurídicos e reputacionais na FADESP e assegurar um ambiente de trabalho respeitoso. Seu conteúdo reflete, em especial, a Lei nº 9.504/1997 (*Lei das Eleições, arts. 73 a 78*), a **Resolução-TSE nº 23.760/2026**, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2026, a **Resolução-TSE nº 23.735/2024**, que dispõe sobre ilícitos eleitorais (com as alterações publi-

cadas no DJE/TSE nº 30, de 3 de março de 2026) e as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e no Programa de Integridade da FADESP.

Um esclarecimento importante sobre a natureza da FADESP.

A FADESP é uma **fundação de direito privado, sem fins lucrativos**, instituída e credenciada como **fundação de apoio nos moldes da Lei nº 8.958/1994**. Ela **não integra a Administração Pública** (direta, indireta ou fundacional pública). Por isso, em regra, seus dirigentes e colaboradores **não são “agentes públicos”** para fins das vedações eleitorais do art. 73 da *Lei nº 9.504/1997*. Ainda assim, como a Fundação atua executando projetos e gerindo **recursos públicos** em parceria com **autarquias e fundações públicas federais** (como a UFPA e demais IFES/ICTs), ela precisa conhecer com clareza as regras dirigidas aos agentes públicos — tanto para **orientar adequadamente seus parceiros** quanto para **não cair em erro**, evitando ser utilizada como via para a prática indireta de uma conduta vedada. Esse ponto é detalhado no item 2 desta cartilha. >>>



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

• APRESENTAÇÃO

Datas que você precisa conhecer (Eleições 2026):

A PARTIR DE	O QUE MUDA
01/01/2026 a 31/12/2026	Vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública (salvo exceções legais). Vedada a execução de programas sociais por entidade vinculada a candidato.
Até 30/06/2026	Limite às despesas de publicidade dos órgãos públicos (não podem exceder 6 vezes a média mensal dos três últimos anos).
04/07/2026 (sábado – 3 meses antes o 1º turno)	Início das principais condutas vedadas aos agentes públicos: transferências voluntárias, publicidade institucional, nomeações/contratações, inaugurações com shows, etc.
16/08/2026	Início permitido da propaganda eleitoral, inclusive na internet.
4/10/2026 (domingo)	1º turno das Eleições 2026.



1. ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDOTA PARA TODOS(AS) OS(AS) INTEGRANTES DA FADESP

É dever de todos(as):

- Agir sempre com respeito, integridade e responsabilidade, tanto nas relações com colegas quanto nas manifestações em redes sociais pessoais, valorizando a convivência ética e o respeito à diversidade de opiniões.
- Comportar-se com cordialidade e em alinhamento às normas de integridade da FADESP em eventuais interações com agentes públicos, inclusive candidatos(as) a cargos políticos, limitando-se ao fornecimento de informações institucionais.
- Comunicar à Controladoria e Planejamento da FADESP (assistenteccontroladoria@fadesp.org.br) e registrar Declaração de Prevenção de Conflito de Interesses sempre que parente até o terceiro grau concorrer a cargo político ou venha a exercê-lo.

PERMITIDO:

- Discutir política em conversa privada entre colaboradores(as) dentro da FADESP.
- Manifestar-se politicamente em perfis pessoais, sem vinculação institucional indevida.



1. ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA PARA TODOS(AS) OS(AS) INTEGRANTES DA FADESP

PROIBIDO:

- Emitir opiniões ou posicionamentos políticos **em nome da FADESP** (inclusive em redes sociais particulares que sugiram representar a Fundação).
- Usar o nome e a identidade visual da FADESP para fazer campanha político-eleitoral, dentro e fora da Fundação, inclusive em espaços virtuais e redes sociais.
- Fazer campanha político-partidária dentro da FADESP, como entrega de panfletos e adesivos e realização de reuniões/encontros para convencimento eleitoral.
- Usar indumentária (adesivos, bottons, camisas) relacionada a candidato, partido, governo, programa de governo ou tendência político-partidária dentro da FADESP.
- Utilizar ativos corporativos (celular, carro, computador), o horário de trabalho e/ou uniforme da FADESP para realizar campanha de candidatos.
- Utilizar cargo, função ou posição hierárquica para influenciar escolhas políticas.
- Utilizar e-mail institucional para propaganda eleitoral.



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

2. AS REGRAS DIRIGIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS — POR QUE A FADESP PRECISA CONHECÊ-LAS

A Lei das Eleições (*Lei nº 9.504/1997, arts. 73 a 78*) impõe uma série de **condutas vedadas aos agentes públicos** em ano eleitoral, com o objetivo de assegurar a **igualdade de oportunidades** entre candidatos e impedir o uso da máquina pública em favor de candidaturas. O descumprimento sujeita o agente público a **multa, suspensão da conduta e, conforme o caso, cassação de registro ou diploma do beneficiário**, além de possível responsabilização por **improbidade administrativa** (*Lei nº 8.429/1992*).

Quem é “agente público” para essa finalidade? O conceito é amplo: alcança quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública **direta, indireta ou fundacional pública** (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º*).

A posição da FADESP. Como **fundação privada de apoio** (*Lei nº 8.958/1994*), a FADESP **não é destinatária direta** dessas vedações, os(as) colaboradores(as) da Fundação, em regra, **não são agentes públicos**. Entretanto, três fatores tornam o conhecimen-

to dessas regras indispensável à Fundação:

1. Os parceiros da FADESP são agentes públicos. As IFES e os ICTs com que a Fundação trabalha (a exemplo da UFPA) são **autarquias e fundações públicas federais**. Seus dirigentes e servidores estão **plenamente sujeitos** às condutas vedadas. Ao apoiar a execução de projetos, a FADESP precisa orientar-se por essas regras para não induzir ou facilitar a sua violação.

2. A FADESP não pode ser instrumento de burla. Se um ente público se valer da Fundação para realizar, de forma indireta, ato que lhe seria vedado (por exemplo, operacionalizar uma transferência voluntária proibida, viabilizar publicidade institucional vedada ou contratar pessoal de modo a contornar a vedação eleitoral), a conduta é **imputável ao agente público** que assim agiu, e a Fundação e seus dirigentes podem responder como **partícipes ou beneficiários**, inclusive por improbidade (*Lei nº 8.429/1992, arts. 2º e 3º*) e nas esferas eleitoral e cível, além do evidente dano reputacional.



2. AS REGRAS DIRIGIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS — POR QUE A FADESP PRECISA CONHECÊ-LAS

3. Compliance e integridade. Por prudência institucional, a FADESP adota internamente as mesmas cautelas exigidas dos agentes públicos quando atua com recursos públicos.

A seguir, as condutas vedadas mais relevantes para a realidade da FADESP, com as respectivas datas e ressalvas.

2.1. USO DE BENS, SERVIÇOS E SERVIDORES(AS) PÚBLICOS EM CAMPANHA (VEDAÇÃO PERMANENTE NO ANO ELEITORAL)

É vedado ao agente público (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, I a IV*):

- Ceder ou usar, em benefício de candidato(a), partido ou coligação, **bens móveis ou imóveis** da Administração (ressalvada a realização de convenção partidária);
- Usar **materiais ou serviços** custeados pelo Poder Público além das prerrogativas regimentais;
- **Ceder servidor(a) ou empregado público**, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha, durante o horário de expediente (salvo se licenciado);

• Fazer ou permitir **uso promocional**, em favor de candidatura, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Reflexo para a FADESP: bens, equipamentos, instalações e pessoal vinculados a projetos com recursos públicos **não podem** ser direcionados a finalidade eleitoral.

2.2. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (1º/1/2026 A 31/12/2026)

Durante todo o ano eleitoral, é vedado distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **salvo** nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e **já em execução orçamentária no exercício anterior** (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; Resolução-TSE nº 23.735/2024, art. 15, IX*). Também é vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato (*art. 73, § 11*).



2. AS REGRAS DIRIGIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS — POR QUE A FADESP PRECISA CONHECÊ-LAS

2.3. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ATÉ 30/06/2026 COM LIMITE; VEDADA A PARTIR DE 04/07/2026)

- **Até 30 de junho de 2026:** as despesas de publicidade dos órgãos públicos não podem exceder **6 vezes a média mensal** dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII*).
- **A partir de 4 de julho de 2026 e até o pleito (04/10/2026):** é vedado autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da Administração indireta — salvo grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral e a propaganda de produtos/serviços com concorrência no mercado (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"*).
- Além disso, a partir de 04/07/2026 os agentes públicos devem **adequar sítios, canais e meios oficiais**, excluindo nomes, slogans, símbolos e imagens que identifiquem autoridades ou governos

cujos cargos estejam em disputa (*Resolução-TSE nº 23.735/2024, art. 15, § 3º*).

Reflexo para a FADESP: no período vedado, peças de divulgação de projetos que veiculem nomes, símbolos ou marcas de autoridades ou governos em disputa devem ser suspensas ou adequadas. Comunicação meramente institucional da própria FADESP, sem vinculação a candidatos ou a autoridades em disputa, permanece possível.

2.4. NOMEAÇÕES, CONTRATAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (A PARTIR DE 04/07/2026 ATÉ A POSSE)

A partir de 4 de julho de 2026 e até a posse dos eleitos, é vedado ao agente público, na circunscrição do pleito, **nomear, contratar ou admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, remover, transferir ou exonerar servidor(a)** (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, V*). São ressalvadas, entre outras hipóteses: cargos em comissão e funções



2. AS REGRAS DIRIGIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS — POR QUE A FADESP PRECISA CONHECÊ-LAS

de confiança; nomeação de aprovados em **concursos públicos homologados até 04/07/2026**; e nomeação ou contratação indispensável ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com autorização do Chefe do Executivo.

Reflexo para a FADESP: contratações de pessoal vinculadas à execução de projetos com entes públicos devem ser avaliadas à luz dessa vedação, sobretudo para não configurar **burla** à restrição aplicável ao parceiro público. Recomenda-se consulta prévia à Assessoria Jurídica.

2.5. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS (A PARTIR DE 04/07/2026 ATÉ O PLEITO)

A partir de 4 de julho de 2026 e até a realização das eleições (04/10/2026), é vedado ao agente público realizar **transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios**, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a"*). Ressalvam-se: (i) os recursos destina-

dos a **cumprir obrigação formal preexistente** para execução de obra ou serviço **em andamento e com cronograma prefixado**; e (ii) os destinados a **emergência e calamidade pública**, objetiva e formalmente justificadas.



2. AS REGRAS DIRIGIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS — POR QUE A FADESP PRECISA CONHECÊ-LAS

Esclarecimento técnico relevante para a FADESP: a vedação alcança transferências voluntárias entre entes federativos distintos (União → Estados/Municípios; Estados → Municípios). Convênios e contratos celebrados no âmbito da própria esfera federal — caso típico das parcerias FADESP–UFPA, entre a Fundação e autarquia federal — não configuram, por si sós, transferência voluntária entre entes e, portanto, não são automaticamente vedados. A cautela deve recair, especialmente, sobre instrumentos que canalizem repasses federais destinados a Estados ou Municípios (ou estaduais a Municípios) no período vedado. Cada instrumento deve ser analisado caso a caso pela Assessoria Jurídica, observando-se as ressalvas legais (obrigação preexistente com cronograma; emergência/calamidade).

2.6. INAUGURAÇÕES E EVENTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS (A PARTIR DE 04/07/2026)

A partir de 4 de julho de 2026, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações de

obras ou na divulgação de serviços públicos (*Lei nº 9.504/1997, art. 75*), e é vedado a candidatos comparecerem a inaugurações de obras públicas (*art. 77*).



3. PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS

EQUIPE FADESP

PERMITIDO: cumprir os deveres e exercer os poderes expressos no Edital do concurso.

PROIBIDO: qualquer manifestação político-partidária, silenciosa ou não, durante a execução das atividades; punir, desclassificar ou de qualquer modo constranger candidatos que se manifestarem politicamente de forma pacífica e dentro dos limites da lei e do edital.

CANDIDATOS

PERMITIDO: manifestar-se politicamente de forma pacífica e dentro dos limites da lei e do edital.

PROIBIDO: praticar desrespeito ou conduta incompatível com o ambiente; provocar tumulto e atrapalhar o andamento do certame.

Atenção: quando o concurso for de ente público (por exemplo, autarquias e órgãos parceiros), a equipe FADESP deve observar que a **homologação até 04/07/2026** preserva a possibilidade de nomeação dos aprovados pela Administração, e que a vedação do art. 73, V, recai sobre o ato de **nomeação/admissão** praticado pelo agente público, não sobre a mera realização das etapas do certame.



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

4. ATOS INSTITUCIONAIS E EVENTOS (INTERNOS E/OU EXTERNOS)

PERMITIDO:

- Utilização da marca FADESP para finalidades institucionais legítimas.
- Manifestação de apoio aos projetos da FADESP.

PROIBIDO:

- Qualquer manifestação político-partidária, silenciosa ou não, inclusive com nomes, logos, slogans e símbolos associados a candidatos.
- Fazer pedido de voto ou manifestação de apoio político em atividades institucionais.

Observação: a partir de **04/07/2026**, redobre-se a cautela com eventos custeados com recursos públicos, evitando qualquer elemento que possa configurar publicidade institucional vedada ou promoção de autoridades em disputa (ver itens 2.3 e 2.6).



5. CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS (CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES)

PERMITIDO:

- Utilização de logos, símbolos e slogans de **governos e/ou de programas de governo** no corpo dos instrumentos.

PROIBIDO:

- Utilização de logos, símbolos e slogans de **candidatos, partidos e coligações** no corpo dos instrumentos.
- Associar parcerias, convênios, contratos ou projetos a promoção eleitoral.
- A partir de 4 de julho de 2026 e até a realização das eleições (04/10/2026): celebrar ou operacionalizar, como executora/parceira, instrumentos que veiculem **transferência voluntária de recursos da União aos Estados ou Municípios, ou dos Estados aos Municípios** – ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para obra/serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a emergência ou calamidade pública (*Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a"; ver esclarecimento técnico no item 2.5*).

Recomendação: instrumentos a serem firmados no período vedado, sobretudo os que envolvam repasses entre entes federativos, devem passar por **análise prévia da Assessoria Jurídica** (juridico@fadesp.org.br) para verificação do enquadramento nas ressalvas legais.

VIU ALGO INADEQUADO? SAIBA COMO REPORTAR!

Caso você tenha conhecimento, presencie ou seja exposto(a) a condutas que contrariem as diretrizes de integridade ou os valores da FADESP, relate a situação à **Controladoria e Planejamento** (assistentecontroladoria@fadesp.org.br) ou pelo **Canal de Comunicação da Fundação**.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação destas orientações ou sobre condutas relacionadas ao período eleitoral, os colaboradores e demais vinculados à FADESP poderão buscar esclarecimentos junto à Controladoria ou à **Assessoria Jurídica** da Fundação (juridico@fadesp.org.br).



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

-  portalfadesp.org.br
-  [@fadesp](https://twitter.com/fadesp)
-  [@fadesp_ufpa](https://www.instagram.com/fadesp_ufpa)
-  [@fadesp_ufpa](mailto:fadesp@ufpa.br)
-  [fadespufpa](https://www.facebook.com/fadespufpa)
-  [fadesp](https://www.linkedin.com/company/fadesp)